

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 2.771, de 12 de setembro de 1997
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmas@maua.sp.gov.br

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA INSCRIÇÃO DE ENTIDADE/OSC NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- MAUÁ /SP - (Aprovadas em Reunião Ordinária de 28/11/2024).

1 – CONCEITO DE ENTIDADE/OSC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

São as organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº12.435/2011, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos. As Entidades de Assistência Social podem ser classificadas como de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos.

2-TIPOS DE INSCRIÇÃO NO CMAS

2.1 Para as entidades ou organizações de Assistência Social que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área, devem inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que serão reconhecidas conforme o caso;

2.2 Para as entidades ou organizações de Assistência Social, cuja sede localiza-se em outro Município ou no Distrito Federal, e que atuam no Município de Mauá. devem inscrever os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que serão reconhecidos conforme o caso;

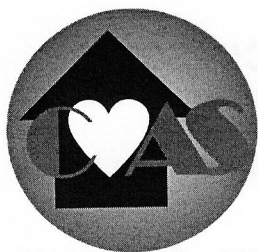
2.3 Para entidades ou organizações de Assistência Social, mantenedoras, bem como de suas mantidas, que estiverem localizadas no município de Mauá e que ofertam preponderantemente serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais.

3 – DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

“Entendem-se por Serviços Socioassistenciais aqueles que desenvolvem ações continuadas prestadas numa unidade física, organizados a partir de normas técnicas, padrões, metodologias e protocolos referenciados pelo SUAS e por tempo indeterminado junto à população usuária da rede de assistência social. Os serviços Socioassistenciais estão estabelecidos na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009), possibilitando a padronização em todo território nacional dos serviços de proteção social básica e especial, estabelecendo seus conteúdos essenciais, público a ser atendido, propósito de cada um deles e os resultados esperados para a garantia dos direitos socioassistenciais. Além de estabelecer as provisões, aquisições, condições e formas de acesso, unidades de referência para a sua realização.

4 – IDENTIFICAÇÃO DAS OFERTAS DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

4.1. OSC DE ATENDIMENTO: São Organizações da Sociedade Civil de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços,



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 Criado pela Lei Municipal nº 2.771, de 12 de setembro de 1997
 Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
 CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmas@maua.sp.gov.br

executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, conforme preconizado na LOAS, na PNAS, portarias, normas operacionais, resoluções (Art. 2º, Resolução CNAS 14/2014); além daquelas que desenvolvem ações de:

4.1.1) Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência: aquelas que prestem serviços ou ações socioassistenciais, conforme Resoluções CNAS nº 34/2011 e Resolução CNAS nº 14/2014 sem qualquer exigência de contraprestação dos usuários, com o objetivo de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e de promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, garantindo seus respectivos critérios.

4.1.2) Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho: que trata a Resolução CNAS nº 33/2011 obedecendo aos seus respectivos critérios; a Resolução CNAS nº 14/2014 e o inciso II do art. 430 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, desde que os programas de aprendizagem de adolescentes, de jovens ou de pessoas com deficiência sejam prestados com finalidade de promover a integração ao mundo do trabalho, nos termos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, observadas as ações protetivas previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

4.1.3) Acolhimento Institucional Provisório de Pessoas e de seus Acompanhantes: que estejam em trânsito e sem condições de autossustento, durante o tratamento de doenças graves fora da localidade de residência: Conforme observada a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, redação incluída pela Lei 12.868 de 15 de outubro de 2013 e a Lei complementar nº 187 de 16 de dezembro de 2021.

4.2. OSC DE ASSESSORAMENTO: que trata a Resolução CNAS nº 27/2011 respeitando a matriz composta por oito linhas de ação - ADGD e Resolução CNAS nº 14/2014, são aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes de âmbito federal. (*OBS: Conceituação em estudo/revisão pelo Conselho Nacional de Assistência Social, conforme Resolução CNAS nº 111 de Julho/2023.*)

4.3. OSC DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS: que trata a Resolução CNAS nº 27/2011 respeitando a matriz composta por oito linhas de ação - ADGD e Resolução CNAS nº 14/2014, são aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestem serviços e executem programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos,



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 2.771, de 12 de setembro de 1997
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmas@maua.sp.gov.br

promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes de âmbito federal. (OBS: *Conceituação em estudo/revisão pelo Conselho Nacional de Assistência Social, conforme Resolução CNAS nº 111 de Julho/2023.*)

5 – CONCEPÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

“Compreendem ações integradas e complementares com a rede socioassistencial, com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais, baseado no artigo 24 da lei 8.742/1993”.

“PROGRAMAS (ARTIGO 24 – LOAS)

São ações que possuem início, meio e fim, e são utilizadas para complementarem a oferta de um serviço. Tratam-se de instrumentos de organização com objetivo de alcance de metas, sendo mensuradas por indicadores preestabelecidos.

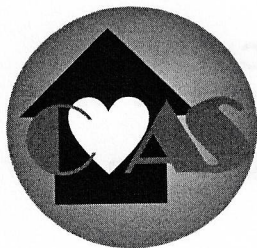
Os programas não são tipificados como nos serviços, pois cada município possui uma realidade diferente, com programas específicos conforme suas necessidades. Para tornar mais fácil o entendimento, vamos a um exemplo. Poderia se criar um programa de três meses com o objetivo de apoiar a inserção dos adolescentes no mercado de trabalho. Esse seria um programa complementar ao serviço de proteção social aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. É comum em alguns municípios a criação de programas que não complementam a oferta de um serviço, o que é equivocado, pois podem não gerar os resultados esperados, justamente pela falta de articulação do sistema”.

“PROJETOS (ARTIGO 25 e 26 – LOAS).

Utilizados para alcançarem os objetivos de um programa, envolvem um conjunto de operações com data início, meio e fim, assim como os programas, mas não necessariamente possuem a mesma data, já que os projetos podem ter períodos menores. Os projetos também são complementares à oferta de um serviço, e da mesma forma, não são tipificados por nível de proteção social. Compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares buscando subsidiar financeira e tecnicamente, iniciativas que lhe garantam meios, capacidade produtiva e de gestão, para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social, devendo estar articulado com as demais políticas públicas. De acordo com a PNAS/2004, os projetos integram o nível de proteção social básica, podendo, contudo, voltar-se ainda às famílias e pessoas em situação de risco, público-alvo da proteção social especial”.

6 – CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO NO CMAS

- I. Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado; (Art. 6º, I, Resolução CNAS 14/2014);
- II. Garantir que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários. (Art. 6º, II, Resolução CNAS 14/2014);
- III. Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; (Art. 6º, III, Resolução CNAS 14/2014);
- IV. Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. (Art. 6º, IV, Resolução CNAS 14/2014);



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 Criado pela Lei Municipal nº 2.771, de 12 de setembro de 1997
 Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
 CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmass@maua.sp.gov.br

V. Atender aos usuários da Política de Assistência Social;

VI. Possuir recursos humanos contratados que serão considerados para fins de composição de equipe de referência das ofertas socioassistenciais, considerando, sobretudo, a NOB-RH/SUAS (Resolução nº 269 de 13 de dezembro de 2006) bem como a Nota Técnica MDS nº 1/2023/MDS/CNAS/SNAS, sendo que, caso haja voluntários, estes não serão contabilizados para fins de composição de equipe de referência das ofertas socioassistenciais, e deverá apresentar o programa de voluntariado, em conformidade com as normativas vigentes e, nos casos omissos nas normatizações nacionais;

VII. Possuir instalações físicas adequadas ao tipo de atendimento que presta aos usuários da Assistência Social e de acordo com a realidade local, em conformidade com as normativas vigentes, sobretudo, a apresentação dos Certificados de Licenciamentos Integrados - CLI da(s) unidade(s) de oferta(s) Socioassistencial(is), considerando a Lei Municipal nº 6.181 de 14 de Dezembro de 2023 conforme site: **(vreredesim.sp.gov.br/home)**

VIII. Quando houver veículos, identificá-los com o nome da OSC. (Lei Federal 13.019/2014, princípio da transparência);

6.1 – Não será concedida a inscrição no CMAS, para:

- I – entidades ou organizações com finalidade lucrativa;
- II – clubes esportivos;
- III – partidos políticos;
- IV – grêmios estudantis;
- V – entidades ou organizações religiosas destinadas a fins exclusivamente religiosos;
- VI - fundos de pensão, sindicatos, associações, entidades ou organizações ou fundações que visam exclusivamente o benefício dos seus associados ou funcionários.

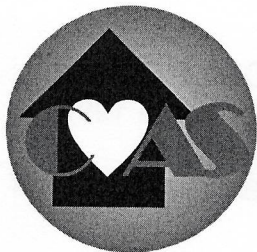
7 – REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO:- Documentação a ser apresentada

I. **Requerimento/Plano de Ação:-** para solicitação de inscrição de entidade ou organização de Assistência Social, ou serviço, ou programa, ou projeto, ou benefício socioassistencial contendo Plano de Ação, demonstrando quais ações desenvolverão, evidenciando:

PARTE I – Informações gerais da OSC

A) Apresentação da entidade;

B) Finalidades estatutárias



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 2.771, de 12 de setembro de 1997
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmas@maua.sp.gov.br

C) Objetivos da OSC/Instituição;

D) Origem dos recursos;

PARTE II – Informações Específicas sobre a(s) Oferta(s) Socioassistencial(is) no Município de Mauá:

E) Descrição dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais informando, respectivamente:

e.1) eixo de atuação da entidade ou organização, ou serviço, ou programa, ou projeto e/ou benefício socioassistencial no município, o qual está sendo requerida a inscrição;

e.2) informar o nome fantasia do serviço, programa, projeto, benefício socioassistencial oferecido (se houver);

e.3) informar o período da oferta se programa, ou projeto e/ou benefício socioassistencial;

e.4) informar o horário de funcionamento do serviço, programa, projeto e/ou benefício socioassistencial no município, o qual está sendo requerida a inscrição;

E.5) objetivo geral do serviço, projeto, programa, benefício socioassistencial oferecido:

e.6) objetivos específicos do serviço, projeto, programa, benefício socioassistencial oferecido;

e.7) público-alvo;

e.8) é garantida a gratuidade? É exigido algum tipo de contraprestação ao usuário;

e.9) número de usuários atendidos;

e.10) forma de acesso;

e.11) metodologia;

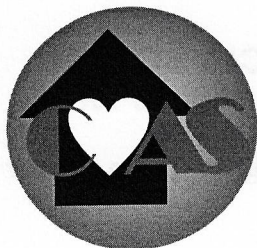
e.12) recursos financeiros a serem utilizados;

e.13) infraestrutura;

e.14) recursos humanos envolvidos;

e.15) articulação com a rede para a execução dos serviços, projetos, programas, benefícios socioassistenciais oferecidos;

e.16) detalhamento das atividades de capacitação dos trabalhadores da OSC:



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 Criado pela Lei Municipal nº 2.771, de 12 de setembro de 1997
 Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
 CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmass@maua.sp.gov.br

e.17) abrangência territorial:

e.18) dados do técnico de referência da entidade ou organização, ou serviço, ou programa, ou projeto e/ou benefício socioassistencial, o qual está sendo requerida a inscrição:

II. Cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;

III. Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Matriz e das filiais do Município de Mauá, quando houver;

V. Certificado de Licenciamento Integrado – REDESIM/SP de todas as unidades que se pretende ofertar ou ofertem atividades socioassistenciais, obtido através do site: vreredesim.sp.gov.br/home

VI. Certidões Negativas de Distribuições de Ações Cíveis e Criminais do presidente e do tesoureiro da OSC, expedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Poder Judiciário (<http://www.tjsp.jus.br>). Quando houver Certidões positivas, apresentar as Certidões de Objeto e Pé, presencialmente no Fórum da Comarca em que o processo esteja distribuído. No caso de homônima preencher Declaração, cujo modelo encontra-se no mesmo site;

VII. Cópia Simples do Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa, referentes ao último exercício, assinados pelo presidente, pelo tesoureiro e por profissional registrado na área contábil, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal;

VIII. Cópia do Registro no CMDCA da OSC que tenha por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional nos termos dos artigos 90 e 91 do ECA e do artigo 430, II da CLT, além de atender as legislações correlatas.

IX. Em se tratando de entidades ou organizações de Assistência Social com sede em outro Município, mas com execução em Mauá, deverão apresentar toda documentação exigida, somada aos seguintes documentos:

a) comprovante de inscrição no Conselho de sua sede;

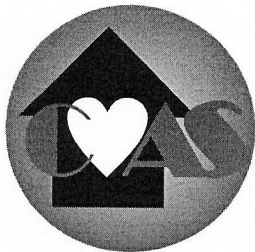
b) comprovante de Inscrição no CNPJ da Matriz.

8 – OBSERVAÇÕES DO CMAS QUANTO AO ESTATUTO SOCIAL DA OSC

I. sua natureza, objetivos e público-alvo compatíveis com a Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS) e demais Normativas da Política Nacional de Assistência Social;

II. que aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III. que destinará em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio social remanescente para entidade e organização de Assistência Social congênere e, em sua falta para entidade pública;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 2.771, de 12 de setembro de 1997
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmas@maua.sp.gov.br

- IV. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- V. mandato por período determinado da Diretoria da entidade ou organização de assistência social, com a possibilidade ou não de sua reeleição, observando-se os princípios constitucionais;
- VI. de aplicação de subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- VII. não distribuição a seus associados, dirigentes, de forma direta ou indireta, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;
- § 1º – Para fins de inscrição é vedado ao CMAS fazer a análise das Demonstrações Contábeis;
- § 2º – Para fins de inscrição é vedado ao CMAS exigir a alteração estatutária das entidades ou organizações de Assistência Social.


MÔNICA CÉLIA GONÇALVES BARBOSA MARTINS
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social

